ok



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARDA PATRIMONIAL.

DATA: 04 de janeiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

CONTRATADO (A): JOSÉ JAELTON SANTOS SOUSA.

CONTRATO: N° 22 /2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.708,00 (quinze mil setecentos e oito reais)



CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E JOSÉ JAELTON SANTOS SOUSA

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, o Senhor MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 795.199.975-04, residente e domiciliado na fazenda são Joaquim área rural Divina Pastora, S/N,, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, JOSÉ JAELTON SANTOS SOUSA brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado Na POV.MANICOBA, S/N, na Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de RG n.º 1.332.637 2ª  $\mathtt{n}^{\circ}$ **880.322.485-87**, doravante denominado via SSP/SE CPF simplesmente de CONTRATADO (A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015, o Decreto n.° 047/2019, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração do concurso público considerando as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **GUARDA PATRIMONIAL**, cumprindo carga horária de **O8(oito) horas diárias**, durante cinco

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000 CNPJ: 13.108.733/0001-96

\* Jare Jaulan Santa Saura eur



dias da semana, perfazendo uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n°. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 15.708,00 (quinze mil setecentos e oito reais).

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

\* Fall Fallonsonton Sour May



### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

Unidade Orçamentária 02004 - Secretaria Municipal de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade 2010 - Manutenção da Secretaria de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos

Classificação 31900400 - Contratação por Tempo

Determinado

Fonte De Recurso 10010000 = Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DO (A) CONTRATADO (A)

Econômica

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **GUARDA PATRIMONIAL**.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

#### DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

\* Jale Jallon Santa Soura



Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n $^{\circ}$  047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 04 de janeiro de 2021.

MARIA CLARA PRADO RIBETRO ROLLEMBERG

Linia Clona Rollers.

Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Bras, Transportes e Serviços Urbanos



JOSÉ JAELTON SANTOS SOUSA

CPF: 880.322.485-87

Contratado

Testemunha:

CPF: SIS.672.195-00

Geneson lima Silva CPF: 030 859 325 92